

# **CARREIRA DO MAGISTÉRIO/RS**

## **- COMPARAÇÕES - antes e o depois de março/2020**



“Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é a sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados”.

Norberto Bobbio

## **PLANOS DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

A [Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974](#), com alterações da [Lei nº 15.451/2020](#) (publicada no DOE n.º 35, de 18/02/2020)

### **1. PRINCÍPIOS**

A **Lei nº 6.672, de 22 de abril de 1974**, disciplinou o regime jurídico do pessoal do Magistério Público Estadual, estabelece seus direitos e vantagens, define os respectivos deveres e responsabilidades e cria e estrutura a respectiva carreira. Carreira que foi uma conquista do magistério mantém-se com muita resistência e precisa de pressão sobre os gestores para que continue em vigor.

*A Carreira do Magistério Público Estadual (Lei nº 6.672/74) tem como princípios básicos:*

*I - Profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério, para o que se tornam necessárias:*

*a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, objetivando o êxito da educação e acessos sucessivos na Carreira;*

*b) remuneração condigna que tenha em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento e especialização, sem distinção de graus escolares em que atue o pessoal do Magistério e que lhe assegure "status" econômico e social compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão que exerce, permita-lhe dedicação ao Magistério e possibilite-lhe o aperfeiçoamento contínuo;*

*c) existência de condições ambientais de trabalho, pessoal coadjuvante qualificado e material didático adequado;*

*II - Paridade de remuneração com a de outros profissionais ocupantes de cargos em que se exija qualificação análoga ou equivalente, respeitadas as peculiaridades e o regime de trabalho;*

*III - Progressão na Carreira, mediante promoções alternadas por merecimento e antigüidade;*

*IV - Valorização da qualificação decorrente de cursos e estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.*

### **I - ATÉ MARÇO DE 2020**

#### **1. ESTRUTURA DA CARREIRA –**

A carreira é estruturada em classes e níveis.

- Estruturada em seis classes, A, B, C, D, E, F e seis níveis de habilitação, de N1 a N6;

- **A mudança de nível** solicitada até 31 de março ou 30 de setembro, vigorará respectivamente a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte;
- **A Promoção** é a passagem de uma classe para a imediatamente superior nos termos do regulamento, após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

### 1.1 CLASSES:

**“ Classe é o conjunto de cargos, distribuídos na Carreira, para provimento segundo critérios estabelecidos em lei, abrangendo níveis de habilitação relativos ao grau de formação do professor ou do especialista de educação.”**

A **Promoção** é a passagem de uma classe para a imediatamente superior nos termos do regulamento, após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe;

Estruturada em seis classes, A, B, C, D, E, F;

### - CONDIÇÕES PARA CONCORRER NA AVALIAÇÃO

- Ser concursado e nomeado efetivo;
- O membro do Magistério só receberá pontuação no ano-referência, quando tiver 365 dias de efetivo desempenho no período de 15/10 de um ano até 14/10 do outro ano;
- Com menos de 365 dias de efetivo desempenho, a avaliação será parcial, no ano-referência, será registrado “avaliação em curso”, em ano bissexto pode ter uma falta.
- No ano seguinte ao que o membro do magistério ficou com “a avaliação em curso”, fechará a avaliação se, a soma do efetivo desempenho dos dois anos for igual ou maior que 365;
- 1/3 inferior – não pode ser promovido por merecimento quem estiver no último terço da respectiva classe por ordem de Antiguidade;
- Média  $< \frac{3}{4}$  - não é promovido quem tiver menos de 222 pontos que é o resultado dos  $\frac{3}{4}$  da soma total de pontuação = 296 pontos;
- Aposentadoria – poderá ter avaliação final se no ano anterior estava em curso e na soma completar 365 dias ou mais;
- Classe F não é mais trabalhada.

### 1.2 ESTRUTURA

#### As 6 classes: A, B, C, D, E, F

- Constituem a linha de promoção dos professores e especialistas em educação.
- Obedecem a uma progressão aritmética crescente de 10% sobre o básico inicial.
- Cada classe conterà um número determinado de cargos, fixados anualmente em Lei.
- A MÉDIA FINAL é calculada através da Média Aritmética da Média Anual do ano-referência com a média anual do ano anterior.
- Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final, conforme as necessidades e o interesse do ensino.
- Obedecem a uma progressão aritmética crescente de 10% sobre o básico inicial e a critérios de antiguidade ou merecimento.

a) **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**- será determinada pelo maior tempo de efetivo exercício do membro do Magistério na classe a que pertencer, cabendo a promoção ao mais antigo, nos termos da lei. A classificação será realizada com base no tempo e efetivo exercício na classe, apurado no período de 15 de

outubro de cada ano a 14 de outubro do ano subsequente.

b) POR MERECIMENTO - é a demonstração, por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividade

**Decreto nº 48.743, de 28 de dezembro de 2011. (DOE 29/12/2011 pg 10 )** Regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual.

**Listas das últimas Promoções de Professores publicadas no DOE:**

- [Em 04/07/2014](#)
- [Em 24/04/2014](#)
- [Em 23/04/2014](#)

**Decreto nº 52.085, de 25/11/2014.** (DOE nº 229, de 26/11/2014) Altera o Decreto nº 48.743, de 28/12/2011, que regulamenta procedimentos para as Promoções dos Membros do Magistério Público Estadual, previstas na Lei nº 6.672, de 22/04/1974, e alterações, que instituiu o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Rio Grande do Sul.

Obs: nenhuma promoção foi realizada

### 1.3 NÍVEIS

O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor ou do especialista de educação, que o conservará na promoção à classe superior.

A mudança de nível vigorará a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte, para o professor que apresentar comprovante de nova habilitação, respectivamente, até 31 de março ou 30 de setembro.

Estruturada em seis níveis de habilitação, de N1 a N6 ;

**A mudança de nível** solicitada até 31 de março ou 30 de setembro, vigorará respectivamente a contar de 1º de julho do mesmo ano ou de 1º de janeiro do ano seguinte;

Os níveis correspondem a habilitação, como segue:

Nível 1 - Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;

Nível 2 - Habilitação específica de 2º grau e um ano de estudos adicionais,

Nível 3 - Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;

Nível 4 - Habilitação específica de grau superior, de curta duração, e um ano de estudos adicionais

Nível 5 - Habilitação específica obtida em curso superior, licenciatura plena;

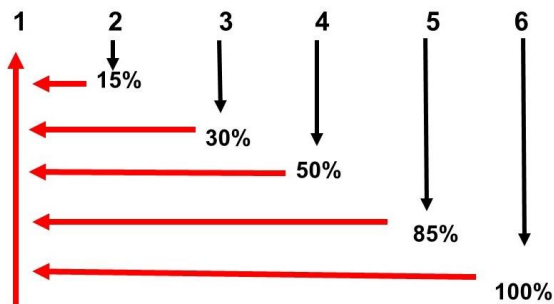
Nível 6 - Habilitação específica de pós-graduação, doutorado, mestrado;

## 3. EVOLUÇÃO NA CARREIRA

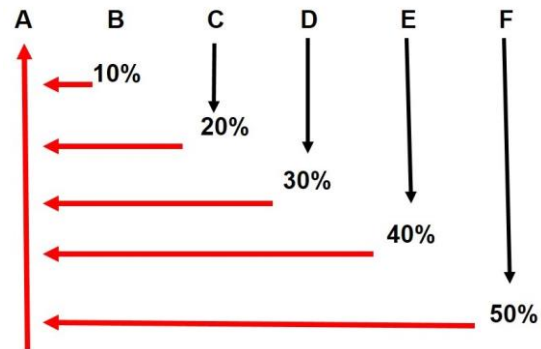
### 3.1 CLASSES

Os cargos serão distribuídos pelas classes em proporção decrescente, da inicial à final, nos seguintes percentuais:

A diferença remuneratória entre os Níveis é



A diferença remuneratória entre as CLASSES



### 3.2 NÍVEIS/CLASSES

Vencimento básico X coeficiente da classe X coeficiente do nível = vencimento de cada posição na carreira (par classe-nível)

NÍVEIS	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1.0	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50
2	1.15	1.26	1.38	1.49	1.65	1.72
3	1.30	1.43	1.56	1.69	1.82	1.95
4	1.50	1.65	1.80	1.95	2.10	2.25
5	1.85	2.03	2.22	2.40	2.59	2.77
6	2.00	2.20	2.40	2.60	2.80	3.00

Tabela de remuneração do magistério até fev/2020  
Valores para 20 horas

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
1	630,10	693,11	752,12	819,13	882,14	945,15
2	724,62	797,07	869,53	941,99	1014,46	1086,92
3	819,13	901,04	982,95	1064,86	1146,78	1228,69
4	945,15	1039,66	1134,18	1228,69	1323,21	1621,95
5	1165,69	1282,25	1398,82	1515,39	1631,91	1724,68
6	1260,20	1386,22	1512,24	1638,26	1764,28	1890,30

## **ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (É vantagem e não da carreira)**

- Aos professores e especialistas de educação integrantes da Carreira do Magistério Público Estadual será concedida uma gratificação adicional, não inferior a cinco por cento, por triênio de serviço público, calculada sobre o vencimento da classe a que pertencer, incluída a parcela relativa ao seu nível de habilitação, concedido automaticamente; (Lei 6672/74)

- O Magistério **NÃO** fazem jus à gratificação adicional por tempo de serviço, de 15% ou 25%, denominado avanço, prevista no Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado (LC 10.098/94)

## **II - APÓS MARÇO DE 2020**

- A remuneração do Magistério Estadual será realizada por meio de subsídio conforme os coeficientes da carreira, de cada nível e classe, correspondendo ao regime de 40 horas semanais, vedada utilizar o subsídio para cálculo de vantagem, adicional ou gratificação. (6672/74 Art. 63)

- A remuneração por subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

- É assegurado o pagamento de subsídio ao membro do Magistério não inferior ao piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal n.º 11.738/08.

- A hora-trabalho é calculada conforme o subsídio da classe e do nível do professor e como base do cálculo do terço de férias e da gratificação natalina;

### **1. CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**

Estruturada em 6 (seis) classes, com 6 (seis) níveis de habilitação, com promoções de classe a classe, ativos e inativos com paridade foram reenquadrados.

As **Progressões de nível** dentro de uma mesma classe da carreira ocorrerão em momento definido mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública (EC 78).

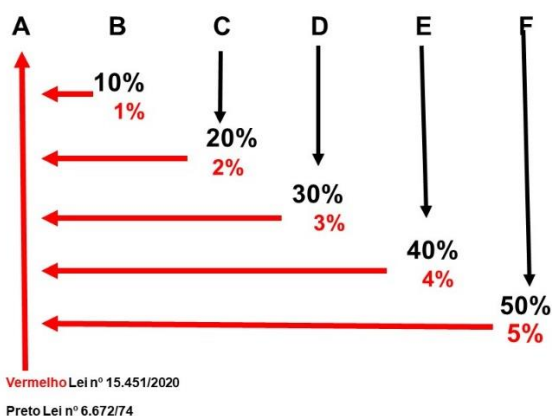
A **Promoção** após o estágio probatório e do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na respectiva classe, ocorrem mediante juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, vedada a retroação na forma da lei. (EC 78).

## 1.1 PERCENTUAIS E REENQUADRAMENTO DOS NÍVEIS E CLASSES

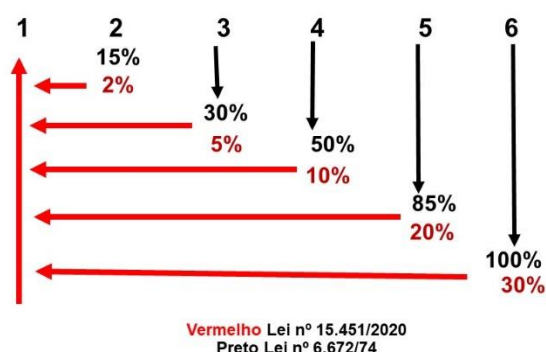
### NÍVEIS DA CARREIRA do MAGISTÉRIO

	Lei 6672 de 22/04/1974	Projeto de Lei nº 03/2020
<b>Nível 1</b>	Habilitação específica de 2º grau, obtida em três séries;	Formação em nível médio , modalidade normal
<b>Nível 2</b>	Habilitação específica de 2º grau, obtida em quatro séries ou em três seguidas de estudos adicionais, correspondentes a um ano letivo;	Formação licenciatura de curta duração
<b>Nível 3</b>	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração;	Formação licenciatura plena ou graduação com formação pedagógica
<b>Nível 4</b>	Habilitação específica de grau superior, obtida em curso de curta duração com estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;	Formação pós-graduação lato sensu em curso de educação
<b>Nível 5</b>	Curso de graduação, licenciatura plena;	Mestrado
<b>Nível 6</b>	Doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento	Doutorado

A diferença remuneratória entre as CLASSES



A diferença remuneratória entre os Níveis é



## 1.2 INCORPORAÇÃO

- VEDADA A INCORPORAÇÃO de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo ou aos proventos de inatividade ou pensão.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos compõe a parcela autônoma

## 1.3 ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO (É vantagem e não da carreira)

**A EMENDA À CONSTITUIÇÃO RS nº 78 Art. 3.º** extinguiu as vantagens por tempo de serviço, **avanços, anuênios, triênios, quinquênios, adicionais ou gratificações de 15 (quinze) e de 25 (vinte e cinco) anos**, preservado os percentuais já implantados até a data de entrada em vigor da EC 78

- A vantagem que estiver em curso será concedida a razão de 1% ao ano até a EC 78, considerando a fração superior a 6 (seis) meses como um ano completo

- As vantagens temporais adquiridas, não incidirão no básico para os remunerados por meio de subsídio.

- As vantagens incorporadas, gratificações ou adicionais extintos, compõe a parcela autônoma.

## 2. EVOLUÇÃO DOS VENCIMENTOS MAGISTÉRIO/RS

Acesse esclarecimentos sobre [Subsídios do Magistério](#)

### 2.1 SALÁRIO

**Vencimento** - correspondente ao padrão fixado em lei. Nenhum servidor receberá, a título de **vencimento básico**, importância inferior ao salário mínimo.

**Remuneração** é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei. O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível, sendo vedada vinculação ou equiparação para efeitos de remuneração de pessoal.

PROFESSORES 20h/semanais	BÁSICO N1-magistério, E.MÉDIO (2º grau) Classe A	FINAL DE CARREIRA / CLASSE F/ N6- Pós ou mestrado MÁXIMO DE PROMOÇÕES/ 10 TRIÊNIOS (30anos de serviço)
Março/2010	R\$ 336,19 +Abono de R\$ 42,90	R\$ 1.512,86 +Abono de R\$ 64,35
Maio/2012	R\$ 434,45	R\$ 1.955,03
Fevereiro/2013	R\$ 488,51	R\$ 2.198,30
Maio/2014	R\$ 554,07	R\$ 2.493,32
Novembro/2014	R\$ 630,10	R\$ 2.835,45
Março/ 2020 (Subsídios)*	CLASSE A/ SEM TRIÊNIOS Nível Médio – R\$ 1.443,15 Curta - R\$ 1.471,98 Plena – R\$ 1.515,27 Pós- R\$ 1.587,42 Mestrado – R\$ 1.731,74 Doutorado –R\$ 1.876,05	CLASSE F/ SEM TRIÊNIOS Nível I – R\$ 1.516,73 Nível II - R\$ 1.600,67 Nível III – R\$ 1.989,51 Nível IV - R\$ 2.143,99 Nível V – R\$ 2.317,45 Nível VI –R\$ 2.524,78
Janeiro/ 2022 (Subsídios)*	Nível I - Nível Médio – R\$ 1.904,96 Nível II - Curta – R\$ 1.943,005 Nível III - Plena – R\$ 2.000,15 Nível V - Pós- R\$ 2.095,40 Nível V -Mestrado – R\$ 2.285,90 Nível VI -Doutorado –R\$ 2.476,38	Nível I - Nível Médio – R\$ 2.002,08 Nível II - Curta – R\$ 2.112,88 Nível III - Plena – R\$ 2.626,15 Nível V - Pós- R\$ 2.830,06 Nível V -Mestrado – R\$ 3.059,035 Nível VI -Doutorado –R\$ 3,332,71

- Os valores são brutos, até março/2020 a Previdência e Saúde desconta 14,1%
- Os valores são brutos, após março/2020 a Saúde 3,1% e a Previdência com tabela diferenciada inclusive para aposentados
- Art. 1º da Lei Complementar 10.845 de 06 de agosto de 1996 - limita a 12 triênios

• O vencimento básico, inclui o completo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração.

• A remuneração por subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, deve ser fixada em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória

## 2.2 Mudança de remuneração para Subsídio

a) **UMA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE**, de natureza transitória, em valor equivalente à diferença entre o subsídio fixado para a sua classe e seu nível e o valor equivalente ao vencimento básico, completo do piso, gratificação de permanência incorporada e vantagens temporais incidentes sobre as parcelas de caráter permanente de seu cargo efetivo ou sobre as que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade e pensão;

- Estes valores serão revistos nos mesmos índices definidos em revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos estaduais ou em lei que especificamente os reajuste

b) **UMA PARCELA AUTÔNOMA**, a título de vantagem pessoal nominalmente de valor equivalente ao somatório das gratificações de seu cargo efetivo extintas que já estiverem incorporadas à remuneração ou aos proventos de inatividade ou pensão

- A parcela autônoma não será absorvida pelo subsídio do cargo e sujeita somente à revisão geral anual ou a reajuste especificamente determinado por lei

- Não se aplica ao Magistério inativo e pensionistas

c) **UMA PARCELA TEMPORÁRIA** em razão de carga horária ampliada por convocação equivalente ao valor ao número de horas convocadas com o equivalente cálculo das gratificações e completo, extinguindo-se cessar a convocação ou com valor reduzido/aumentado quando houver alteração das horas.

## 3. VENCIMENTOS MAGISTÉRIO/RS APÓS 2020

### 3.1 MARÇO DE 2020

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (20h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.443,15	1.457,54	1.472,12	1.486,84	1.501,71	1.516,73
II (Licenciatura curta)	1.471,98	1.486,70	1.501,56	1.516,58	1.531,74	1.600,67
III (Licenciatura plena)	1.515,27	1.591,03	1.670,58	1.754,11	1.859,36	1.989,51
IV (Pós-graduação lato sensu)	1.587,42	1.666,80	1.750,14	1.872,64	2.003,73	2.143,99
V (Mestrado)	1.731,74	1.835,64	1.945,78	2.062,52	2.186,28	2.317,45
VI (Doutorado)	1.876,05	1.988,61	2.107,93	2.234,40	2.368,46	2.524,78

Tabela de subsídios do magistério válida a partir de 1º de março de 2020 (40h) - em R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.886,30	2.915,08	2.944,23	2.973,68	3.003,41	3.033,45
II (Licenciatura curta)	2.943,95	2.973,39	3.003,12	3.033,15	3.063,48	3.201,34
III (Licenciatura plena)	3.030,53	3.182,06	3.341,16	3.508,22	3.718,71	3.979,02
IV (Pós-graduação lato sensu)	3.174,84	3.333,59	3.500,27	3.745,28	4.007,45	4.287,98
V (Mestrado)	3.463,47	3.671,27	3.891,55	4.125,04	4.372,55	4.634,90
VI (Doutorado)	3.752,09	3.977,21	4.215,85	4.468,80	4.736,92	5.049,56

### - EM 2021

Em razão da Pandemia os salários ficaram congelados



## **- JANEIRO DE 2022**

### **LEI nº 15.783, de 23/12/2021**

**Reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira do Magistério Público Estadual e dá outras providências.**

- Reajustado em 32% (trinta e dois por cento), a contar de 1.º de janeiro de 2022;
- Vedou a incidência do reajuste e eventuais repercussões sobre as parcelas autônomas e quaisquer outras parcelas remuneratórias, permanentes ou transitórias;
- O reajuste dos subsídios absorveu, proporcionalmente, a parcela de irredutibilidade, de natureza transitória;
- O reajuste não será inferior a 5,53%;
- O reajuste aplica-se as contratações temporárias;
- PSPN - R\$ 1.922,81 (20h)

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	1.904,96	1.923,95	1.943,20	1.962,63	1.982,26	2.002,08
II (Licenciatura curta)	1.943,01	1.962,44	1.982,06	2.001,89	2.021,90	2.112,88
III (Licenciatura plena)	2.000,16	2.100,16	2.205,17	2.315,43	2.454,36	2.626,15
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.095,39	2.200,18	2.310,18	2.471,88	2.644,92	2.830,07
V (Mestrado)	2.285,90	2.423,04	2.568,43	2.722,53	2.885,89	3.059,03
VI (Doutorado)	2.476,39	2.624,97	2.782,47	2.949,41	3.126,37	3.332,71

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	3.809,92	3.847,91	3.886,38	3.925,26	3.964,50	4.004,15
II (Licenciatura curta)	3.886,01	3.924,87	3.964,12	4.003,76	4.043,79	4.225,77
III (Licenciatura plena)	4.000,30	4.200,32	4.410,33	4.630,85	4.908,70	5.252,31
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.190,79	4.400,34	4.620,36	4.943,77	5.289,83	5.660,13
V (Mestrado)	4.571,78	4.846,08	5.136,85	5.445,05	5.771,77	6.118,07
VI (Doutorado)	4.952,76	5.249,92	5.564,92	5.898,82	6.252,73	6.665,42

Tabela de subsídios atualizada pela Lei nº 15.783 de 23/12/2021 (publicada no DOE n.º 254, de 24 de dezembro de 2021).

Nota: O reajuste aplicado foi de 32%, portanto, inferior ao percentual de reajuste do Piso Nacional do Magistério (Lei 11.738/2008) que para o ano de 2022 foi apurado em 33,23%.

## **- ABRIL 2022**

### **Lei nº 15.837, de 18/05/2022 PISO REGIONAL**

**Reajuste de 6% (trinta e dois por cento), a contar de 01/01/2022**

**PSPN - R\$ 1.922,81 (20h)**

PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	2.019,27	2.039,40	2.059,80	2.080,40	2.101,21	2.122,22
II (Licenciatura curta)	2.059,60	2.080,20	2.100,99	2.122,01	2.143,22	2.239,66
III (Licenciatura plena)	2.120,18	2.226,18	2.337,49	2.454,37	2.601,63	2.783,73
IV (Pós-graduação lato sensu)	2.221,12	2.332,20	2.448,80	2.620,21	2.803,63	2.999,89
V (Mestrado)	2.423,07	2.568,43	2.722,55	2.885,90	3.059,06	3.242,59
VI (Doutorado)	2.624,99	2.782,48	2.949,43	3.126,39	3.313,97	3.532,69

Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação de nível médio)	4.038,53	4.078,80	4.119,58	4.160,80	4.202,39	4.244,42
II (Licenciatura curta)	4.119,19	4.160,38	4.201,99	4.244,01	4.286,44	4.479,34
III (Licenciatura plena)	4.240,34	4.452,36	4.674,97	4.908,72	5.203,25	5.567,48
IV (Pós-graduação lato sensu)	4.442,26	4.664,38	4.897,61	5.240,42	5.607,25	5.999,77
V (Mestrado)	4.846,11	5.136,87	5.445,09	5.771,78	6.118,11	6.485,19
VI (Doutorado)	5.249,95	5.564,94	5.898,84	6.252,78	6.627,93	7.065,38

Tabela atualizada pela Lei 15.837 de 18/05/2022 (publicada no DOE nº 94º, de 18 de maio de 2022)

## JANEIRO 2023

**Lei nº 15.960, de 10 de abril de 2023 - 9,4595%**

**PSPN - R\$ 2210,27 (20h)**

Tabela de Subsídios de Magistério em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 (10%) - R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
II (Licenciatura curta) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
III (Licenciatura plena) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
IV (Pós-graduação) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
V (Mestrado) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
VI (Doutorado) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28

Tabela de Subsídios de Magistério em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 (10%) - R\$						
Nível/Classe	A	B	C	D	E	F
I (Formação) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
II (Licenciatura curta) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
III (Licenciatura plena) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
IV (Pós-graduação) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
V (Mestrado) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28
VI (Doutorado) (inicial)	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28	2.210,28

DIREÇÃO Regional do Rio Grande do Sul - 3231E1E  
www.direcao.rgs.gov.br | 51 3231 3231

### 3. ESCLARECIMENTO SOBRE OS CONTRACHEQUES APÓS 2020

#### ESCLARECIMENTO SOBRE O REAJUSTE E O VALOR ABSORVIDO DA PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

##### SUBSÍDIO - primeira linha do contracheque

- A Lei nº 15.960, de 10 de abril de 2023, reajusta em 9,4595% o SUBSÍDIO, a contar de janeiro de 2023, estabelecendo como valor inicial da carreira N1A – R\$ 2.210,28 para 20h semanais;
- O contracheque do mês 4, abril de 2023, está com o valor do SUBSÍDIO atualizado, referente ao NÍVEL e CLASSE de cada colega do Magistério efetivo ou inativos/pensionistas com direito à paridade e contratados temporariamente conforme a tabela abaixo:
  - Para Educação Infantil e Ensino Fundamental – Classe A, Nível I acrescida do adicional de docência exclusiva
  - Ensino Fundamental - Anos Finais, Ensino Médio, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, NEEJA, EJA: Classe A, Nível III.
  - Profissionais de Educação/Especialistas, para o exercício das funções de Orientador e Supervisor Escolar: Classe A, Nível III.

##### PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE se constar no contracheque

- O valor do Subsídio mês 4 reajustado absorve a totalidade ou parte da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE necessária para chegar ao valor estabelecido pelo reajuste de 9,45%;

##### VANTAGEM RETROATIVO DO SUBSÍDIO

- Subtrair o Subsídio do mês 3 do subsídio do mês 4, o resultado representa o valor do reajuste no ano de 2023;
- Este valor multiplicado por 3 é a VANTAGEM RETROATIVA DO SUBSÍDIO referente aos meses de janeiro, fevereiro e março;

**DESCONTOS LEGAIS** observando para o cálculo no final do contracheque os valores da BASE PARA PREVIDÊNCIA e a BASE PARA IMPOSTO DE RENDA

- a) IPERGS PREVIDÊNCIA RPPS – 14% ativos e inativos conforme a tabela
- b) IPE SAÚDE – 3,1%
- c) IMPOSTO DE RENDA – CONFORME A TABELA
- d) outros

**DESCONTOS LEGAIS RETROATIVOS**

- Os DESCONTOS LEGAIS RETROATIVOS referem-se ao desconto legal realizado dos valores acrescidos ao subsídio nos meses de janeiro, fevereiro e março.

No próximo contracheque o mesmo deve estar normalizado e será possível observar o reajuste ou a falta dele em função da absorção da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE.

**PASSO A PASSO PARA CALCULAR O REAJUSTE  
DO SUBSÍDIO DO MAGISTERIO – 2023**

1. No contracheque identifique a linha “SUBSÍDIO” , aplique 9,45% ou verifique na tabela aprovada o valor do seu Nível e Classe;
2. Pegue o valor do subsídio de 2023 e subtraia o de 2022 para verificar o valor do aumento;
3. No contracheque verifique o valor na linha da PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE. Verifique se é maior ou menor do que o resultado do aumento do item anterior;
4. Se a parcela for MENOR será totalmente incorporada ao subsídio de 2023;
5. Se a parcela de irredutibilidade for MAIOR o valor equivalente será incorporado e o restante continuará no contracheque como Parcela de Irredutibilidade;
6. Neste caso não terá reajuste, os valores apenas trocarão de linha no contracheque;
7. A PARCELA AUTÔNOMA referente as vantagens pessoais continuará com o mesmo valor, sem reajuste

**“ O DIREITO, COMO ELE É,  
É A EXPRESSÃO DOS MAIS FORTES,  
NÃO DOS MAIS JUSTOS, TANTO MELHOR, ENTÃO,  
SE OS MAIS FORTES FOREM TAMBÉM OS MAIS JUSTOS. ”**

Norberto Bobbio

**Organizadora**

**Marli H.K. da Silva**

**Suplente da Representação Estadual dos Aposentados do CPERS/Sindicato**

**ABRIL 2023**